



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2016

O Estado do Rio Grande do Sul, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre, CNPJ Nº 87.958.625/0001-49, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555, 18º andar, em Porto Alegre/RS, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-CIENTÍFICOS (PTCs) REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma estabelecida neste edital, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8666/93, e na Lei 11.389, de 25/11/1999, devendo a documentação correlata ser entregue no seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, na Coordenação das Políticas de Assistência Farmacêutica – CPAF, até as **15:00 horas do dia 04 de maio de 2017**.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas nos termos do presente Edital para elaboração de aproximadamente 23.000 Pareceres Técnico-Científicos (PTCs), no período de 12 (doze) meses, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Os Pareceres Técnico-Científicos deverão:

1.2.1. Ser aquele apresentado por especialista na área sobre o caso constante no processo judicial e no processo administrativo;

1.2.2. ser digitados, datados e assinados pelos médicos especialistas, devendo constar o número do seu registro no Conselho Regional de Medicina, e enviados por meio eletrônico à Procuradoria-Geral do Estado;

1.2.3. analisar, no mínimo, (a) o quadro clínico do paciente; (b) a adequação e a eficácia do tratamento postulado em juízo; (c) a existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde; (d) a posologia; (e) o registro nos competentes órgãos de controle; e (f) a urgência/emergência do tratamento de saúde postulado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

1.2.4. ser baseados em evidências científicas, obedecendo a metodologia de pesquisa na literatura, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura médico-científica e considerando os dados dos pacientes registrados no sistema AME.

II. DO CREDENCIAMENTO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão solicitar o credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas constituídas na forma da lei que satisfaçam as condições deste Edital.

2.1.2. Não poderá participar do credenciamento: **(a)** a pessoa física que seja empregado ou servidor público da Administração Pública direta e/ou indireta estadual ou que possua qualquer contrato de prestação de serviço ou produto para com a Administração Pública; **(b)** a pessoa jurídica da qual participe, de qualquer forma, empregado ou servidor público que integre a Administração Pública direta e/ou indireta estadual; e **(c)** pessoa física ou jurídica cujos médicos, sócios e/ou proprietários sejam familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

2.1.3. Serão credenciadas pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas nos termos deste Edital e que comprovem ser (pessoa física) ou possuir em seus quadros (pessoas jurídicas) médico(s) especialista(s) nas seguintes áreas:

1. Alergia e Imunologia
2. Angiologia/Cirurgia Vascular
3. Cancerologia/Oncologia
4. Cardiologia
5. Cirurgia Cardiovascular
6. Cirurgia do Aparelho Digestivo
7. Cirurgia Geral
8. Cirurgia Torácica
9. Clínica Médica/Medicina Interna
10. Dermatologia
11. Endocrinologia e Metabologia
12. Gastroenterologia
13. Genética Médica
14. Ginecologia e Obstetrícia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

15. Hematologia e Hemoterapia
16. Infectologia
17. Medicina Física e Reabilitação
18. Medicina Intensiva
19. Nefrologia
20. Neurocirurgia
21. Neurologia
22. Nutrologia
23. Oftalmologia
24. Ortopedia e Traumatologia
25. Pediatria
26. Pneumologia
27. Psiquiatria
28. Reumatologia
29. Urologia

2.1.4. Para os efeitos deste Edital, a condição de especialista será demonstrada pelo registro junto ao Conselho Regional de Medicina ou pela titulação de Doutorado, Mestrado ou Especialização.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. DA PESSOA FISICA

A pessoa física interessada deverá apresentar a inscrição preenchida conforme modelo constante no **Anexo I**, bem como a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/93, em original ou cópia autenticada por servidor encarregado do recebimento da documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial. São eles:

- a. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei nº 12.440/11;
- c. Documento comprobatório emitido pela Prefeitura, quanto ao **Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza** – ISSQN, conforme disposto no Artigo 4º da INCAGE 01/201, que exige que conste no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos a retenção do ISSQN, onde dererão constar: (1) município onde será prestado o serviço; (2) município beneficiário do imposto de renda (local onde os serviços serão prestados); (3) alíquota do ISSQN incidente sobre o serviço, com indicação da base legal do município. Caso o beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade, isenção ou que se reveste de característica especial de dispensa da retenção do ISSQN, fornecer documento legal (certidão de imunidade ou isenção), emitida pela Prefeitura do local onde será prestado o serviço.
- d. Cópia do RG;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

- e. Cópia do CPF;
- f. Cadastro do Conselho de Classe, quando for o caso;
- g. Comprovação do Registro na Entidade Profissional competente;
- h. Alvará de funcionamento;
- i. Conta de água, luz ou telefone, para cadastramento credor junto à Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

3.1.1. Documentos hábeis à comprovação da qualificação técnica:

a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul de cada médico que atuará na prestação de serviços objeto do contrato, a ser apresentada no momento da contratação, anexando os respectivos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

3.1.2. Outros documentos:

a) Comprovante de conta bancária para o pagamento dos serviços para candidata pessoa física – conta corrente em seu nome, preferencialmente, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou rede bancária;

b) Declaração, conforme modelo do *Anexo III*, sob as penas da lei, de que **nenhum** dos médicos:

b.1.) É parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de servidores efetivos ou comissionados do quadro de servidores da Secretaria Estadual de Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado;

b.2.) É servidor do Contratante ou da Procuradoria-Geral do Estado;

b.3.) Sofreu, no exercício da profissão, penalidade por prática de atos desabonadores;

b.4.) Possui impedimento legal para o exercício da profissão;

b.5.) Atua ou atuará como perito nomeado ou como assistente de parte autora em processos judiciais movidos contra o Estado;

b.6.) Possui conflito de interesse com a indústria farmacêutica e de produto de interesse para a saúde;

b.7.) Não emitirá parecer técnico-científico em processo judicial cujo autor é ou foi seu paciente, ou quando o autor for parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de paciente seu.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

c) Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do *Anexo V*).

3.2. DA PESSOA JURIDICA

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a inscrição preenchida conforme modelo constante no *Anexo II*, bem como a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, em original ou cópia autenticada por servidor encarregado do recebimento da documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2.1. Documentos hábeis à comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social, de acordo com a Lei Federal nº 6404/76, ou Contrato Social em vigor, e alterações subsequentes, que contenham a forma e a atual representação da pessoa jurídica, devidamente registrado nos Órgãos competentes da base territorial na qual se encontra registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

c) Alvará de Licença de Localização e de Funcionamento, expedido pelo Município onde se encontra sediada a pessoa jurídica;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Documentos hábeis à comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (poderá ser emitida via internet no site: www.previdenciasocial.rs.gov.br);

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (poderá ser emitida via internet no site www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (poderá ser emitida via internet no site www.sefaz.rs.gov.br);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

d) Declaração de ISSQN escaneada e assinada pelo responsável, do documento comprobatório (em papel timbrado da Empresa), da alíquota relacionada ao ISSQN com base legal do município, ou, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, ou Declaração de ISSQN emitida pela prefeitura municipal;

e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei 12.440/11;

f) Declaração que observe o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sede do licitante);

Em caso de empresa não cadastrada no sistema financeiro do Estado, será solicitado o comprovante de endereço (conta de luz, telefone ou água), para cadastramento do credor junto a Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

h) **Declaração** referente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposto no Artigo 4º da INCAGE 01/201, que exige que conste no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos a retenção do ISSQN, onde deverão constar: (1) município onde será prestado o serviço; (2) município beneficiário do imposto de renda (local onde os serviços serão prestados); (3) alíquota do ISSQN incidente sobre o serviço, com indicação da base legal **do município**. Caso o beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade, isenção ou que se reveste de característica especial de dispensa da retenção do ISSQN, fornecer documento legal (certidão de imunidade ou isenção), emitida pela Prefeitura do local onde será prestado o serviço.

i) Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou ainda, pela forma prevista no art. 39A, da Lei Federal 8934/1994, quando for o caso.

3.2.3. Documentos hábeis à comprovação da qualificação técnica:

a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul de cada médico que atuará na prestação de serviços objeto do contrato, a ser apresentada no momento da contratação, anexando os respectivos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

b) Em relação aos profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica, comprovação da condição de especialista em uma das áreas relacionadas na Cláusula 2.1.3. mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de Mestrado e/ou Doutorado ou título de Especialização.

3.2.4. Documentos hábeis à comprovação da qualificação econômico-financeira;

a) Os documentos previstos no Decreto Estadual que instituiu os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de Licitante – Controladoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, cuja emissão está disponibilizada, em uma versão, através do site: www.sefaz.rs.gov.br, para fins de atendimento ao Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996, ou o Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes de que trata a Instrução Normativa CAGE nº 02/96, de 22 de agosto de 1996 e suas respectivas alterações;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

3.2.5. Outros documentos:

a) Comprovante de conta bancária para o pagamento dos serviços para candidata pessoa jurídica – conta corrente, em nome da pessoa jurídica, preferencialmente junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou rede bancária;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que **nenhum dos médicos, sócios e/ou proprietários integrantes da pessoa jurídica** (de acordo com o modelo do *Anexo IV*):

b.1.) É parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de servidores efetivos ou comissionados do quadro de servidores da Secretaria Estadual de Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado;

b.2.) É servidor do Contratante ou da Procuradoria-Geral do Estado;

b.3.) Sofreu, no exercício da profissão, penalidade por prática de atos desabonadores;

b.4.) Possui impedimento legal para o exercício da profissão;

b.5.) Atua ou atuará como perito nomeado ou como assistente de parte autora em processos judiciais movidos contra o Estado;

b.6.) Possui conflito de interesse com a indústria farmacêutica e de produto de interesse para a saúde;

b.7.) Não emitirá parecer técnico-científico em processo judicial cujo autor é ou foi seu paciente, ou quando o autor for parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de paciente seu.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

c) Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do *Anexo V*).

IV. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação exigida no presente credenciamento deverá ser entregue ao Contratante no momento da inscrição, em envelope lacrado, na Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica (CPAF) da Secretaria Estadual de Saúde, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º Andar, até às **15:00 horas do dia 04 de maio de 2017**, contendo em sua capa os seguintes dados:

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

Nome da Empresa:
Endereço completo:

**V. DA FORMA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICO-CIENTÍFICOS**

5.1. As solicitações mensais de Pareceres Técnico-Científicos serão equânimes entre todas as CONTRATADAS, optando-se pelo encaminhamento, que será efetuado pela PGE, sempre que possível, à Credenciada que possuir médico especialista na área sobre o caso constante do processo judicial e, também, no processo administrativo.

5.2. Os encaminhamentos eletrônicos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos serão efetuados por servidores da Procuradoria-Geral do Estado com auxílio, sempre que necessário, da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. Para elaboração dos Pareceres Técnico-Científicos, a CONTRATADA deverá consultar, por meio eletrônico, todos os documentos referentes aos processos judiciais ou pedidos administrativos constantes do Sistema de Controle de Processos (CPJ) da PGE, e também ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual de Saúde, sendo-lhe fornecidas as respectivas senhas de consulta.

5.4. Se necessário, e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser disponibilizados a CONTRATADA os autos de processos judiciais e administrativos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos, mediante termo de recebimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

5.5. O Parecer Técnico-Científico respectivo deverá ser elaborado e enviado pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do envio da solicitação eletrônica de elaboração do Parecer, de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

5.6. O prazo para elaboração e envio do Parecer Técnico-Científico poderá ser ampliado a critério da Procuradoria-Geral do Estado ou a pedido da CONTRATADA, que deverá fazê-lo de forma fundamentada. Se necessária a elaboração do Parecer Técnico-Científico em prazo inferior ao estabelecido no item 5.5, tendo em vista situações excepcionais, a Procuradoria-Geral do Estado comunicará a CONTRATADA acerca do novo prazo, que não poderá ser inferior a 48h, podendo a CONTRATADA informar a impossibilidade de atender a solicitação no prazo, declinando as razões.

5.7. Caso haja discordância do Corpo Técnico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou do Procurador do Estado responsável pelo processo em relação ao Parecer Técnico-Científico apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o Parecer ou esclarecer a matéria, em até 03 (três) dias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sob pena de falta contratual, submetendo-se às sanções previstas no item IX.

5.8. Sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar a CONTRATADA a complementação do Parecer Técnico-Científico, observando as mesmas formas de envio e recebimento e prazo de elaboração previstos nos itens 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.6., sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.9. Eventual recusa por parte da CONTRATADA à solicitação de elaboração de Parecer Técnico-Científico deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Estado por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encaminhamento da solicitação, e submetida ao crivo da PGE, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, motivando a decisão. Rejeitada a recusa e comunicada formalmente, deverá a CONTRATADA elaborar o PTC no prazo fixado no item 5.5. acima.

VI. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Cada Parecer Técnico-Científico será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHPM, Resolução CFM nº 1.673/03, atualmente no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, sujeito as alterações estabelecidas pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

6.2. Em processos judiciais em que o mesmo paciente/autor envolver mais de uma especialidade terapêutica, dentre as listadas no item 2.1.3, será efetuado um único Parecer Técnico-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

Científico contendo a análise de todas as áreas envolvidas e o seu pagamento será realizado por este único parecer.

6.3. Indicada conta corrente em nome da CONTRATADA, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pelo Contratado devidamente acompanhada do atestado fornecido pela PGE referente aos Pareceres Técnico-Científicos elaborados e enviados conforme estabelecido neste Edital.

6.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTCs emitidos, bem como da tabela CBHPM para procedimentos médicos, devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, na conformidade como item 6.1.

6.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, ela será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal;

6.6. A solução dos casos não previstos na forma de depósito previstas nos itens 6.3. e 6.4. será submetida à Divisão de Programação e Execução Financeira – DPROF, do Tesouro do Estado, conforme IN TE 01/2015.

6.7. A Nota Fiscal instruída com os documentos elencados nos itens 6.3. e 6.4. será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual da Saúde, com endereço na Avenida Borges de Medeiros 1501, 5 ° andar, Porto Alegre/RS.

6.8. Os valores não pagos na data apazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento pelo IPCA.

6.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	SES
Recurso	0006
U.O.	20.95
Projeto	6193
Natureza da despesa	Estadual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA, DO CREDENCIADOR CONTRATANTE E DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

7.1. Constituirão obrigações do CREDENCIADOR CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante disponibilização de senha de acesso ao Sistema de Controle de Processos (CPJ) da Procuradoria-Geral do Estado e ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual de Saúde;

c) fiscalizar a execução do contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado.

d) Informar oficialmente à PGE da publicação do contrato para fins de controle.

7.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Edital;

b) executar o serviço contratado por meio dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os Pareceres Técnico-Científicos serem assinados por médico, que, no caso de credenciada pessoa jurídica, deverá manter vínculo jurídico;

c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato;

d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

e) fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;

f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.

k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo, uma e, no máximo, três horas semanais para esclarecimentos e/ou elaboração de Pareceres Técnico-Científicos na PGE, em Porto Alegre;

l) informar à Procuradoria-Geral do Estado a existência de conflito de interesse em função de ter atuado como médico assistente da parte autora ou possuir algum vínculo com o paciente ou seus familiares, ascendentes, descendentes ou colaterais em 1º grau;

m) submeter formalmente à Procuradoria-Geral do Estado a necessidade de suspensão temporária da prestação de serviços pela credenciada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis no período de 01 (um) ano;

n) comparecer às reuniões mensais agendadas pela Procuradoria-Geral do Estado;

o) apresentar o Parecer Técnico-Científico nos prazos estipulados nas Cláusulas 5.5 e 5.6;

p) prestar serviços de forma contínua e regular, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.m;

q) protocolar abertura de processo de pagamento **mensal**.

VIII. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A pessoa física e/ou jurídica interessada em ser credenciada deverá preencher inscrição, conforme modelo constante no *Anexo I ou II*, e entregar na Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica (CPAF) da Saúde do Estado do RS, no endereço supracitado, **até às 15:00 horas do dia 04/05/2017**, com a documentação exigida, tendo como modelo de recibo de entrega de envelope o *Anexo VI*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

8.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, composta por servidores da Procuradoria-Geral do Estado e servidores do Quadro da Secretaria da Saúde do Estado (CPAF e DAHA), a serem designados respectivamente pela Procuradora-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado da Saúde após o encerramento das inscrições.

8.3. A Comissão de Credenciamento, designada por portaria, avaliará a aptidão das pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no credenciamento, podendo, ainda, se for o caso, entrevistar os profissionais que prestarão o serviço, promover diligências e solicitar informações complementares que julgar necessárias.

8.4. Após a análise da documentação apresentada, as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências destas normas e forem consideradas aptas, passarão a constar em cadastro específico, e serão credenciadas.

8.5. A Comissão elaborará relação, em ordem alfabética, das pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Sr. Secretário de Estado da Saúde.

8.6. O resultado homologado será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo, para o credenciado pessoa física, o nome e o CPF e, para o credenciado pessoa jurídica, a razão social e o CNPJ.

8.7. As pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas serão convocadas para assinatura do contrato, consoante controle realizado pela Comissão de Credenciamento.

IX. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no item X infra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os prazos estabelecido no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas atualizações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

X. DAS MULTAS

A infração aos deveres contratuais ensejará aplicação de multa.

10.1. Pela recusa imotivada ou não elaboração do Parecer Técnico-Científico, assim como de sua retificação ou complementação, na forma dos itens 5.5, 5.6 e 5.7, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa 3% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado;

10.2. Pelo envio do Parecer Técnico-Científico fora do prazo estabelecido no item 5.5 deste Edital, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 5% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado;

10.3. Pelo envio de complementação ou retificação de Parecer Técnico-Científico fora dos prazos estabelecidos nos itens 5.6 e 5.7 deste Edital, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado;

10.4. Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, ou pela interrupção superior ao prazo estabelecido no item 7.2.m, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato firmado.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no item **IX** deste Edital e a rescisão unilateral do contrato.

XI. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será descredenciada a pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, que:

11.2. receber avaliações desfavoráveis por parte da Comissão de Credenciamento, relativas à falta de zelo, celeridade, dedicação e tempestividade dos serviços prestados, nos termos previstos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

11.3. atrasar e interromper a prestação do serviço sem justificativa, ou, ainda, extraviar processos judiciais sob sua responsabilidade;

11.4. cobrar qualquer honorário profissional dos autores de processos judiciais ou pedidos administrativos que lhe forem confiados;

11.5. transferir a prestação dos serviços para outra pessoa física ou jurídica;

11.6. designar profissional com titulação diversa daquelas arroladas na Cláusula 2.1.3 para a elaboração de PTC;

11.7. não cumprir integralmente o estabelecido no presente edital de credenciamento;

11.8. apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na sua vigência, documentos que contenham informações inverídicas, inclusive quanto a evidências científicas que fundamentam Pareceres Técnico-Científicos emitidos pela mesma;

11.9. Com antecedência mínima de 30 dias, o credenciado poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo à Comissão de Credenciamento, sendo que deverá findar todo o serviço que lhe houver sido solicitado, sob pena de haver descredenciamento compulsório, com a aplicação das penalidades administrativas.

XII – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

12.1. Do indeferimento de credenciamento, das penalidades e do ato de descredenciamento, terá o candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar ao Presidente da Comissão de Credenciamento sua defesa escrita, podendo, se assim o entender, juntar documentos;

12.2. Da decisão do Presidente da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. A defesa e o recurso deverá ser protocolizado junto à Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica e terá andamento junto ao expediente administrativo respectivo.”

XIII. PRAZO DE VALIDADE

O presente Credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da homologação final do resultado na Imprensa Oficial.

XIV. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

14.1. Após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado e esgotados os prazos recursais, a Secretaria da Saúde do Estado convocará as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, para assinatura de contrato.

14.2. Em havendo a convocação para assinatura de contrato com a Secretaria da Saúde do Estado, a pessoa física e/ou jurídica credenciada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do ato, sob pena de perda do direito à contratação.

14.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado de forma motivada e durante o transcurso dos 5 (cinco) dias úteis.

XV. COMUNICAÇÃO COM O CREDENCIADOR

A cópia integral deste edital está disponível na página eletrônica da Secretaria Estadual da Saúde, no endereço www.saude.rs.gov.br

Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.

João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO I)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Secretário da Saúde do Estado do RS:

Através da presente, eu, pessoa física,,
CPF nº....., RG nº, CREMERS nº estabelecido(a) na
Rua, bairro, no município de/RS,
preenchendo os requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2016, requer sua
inscrição para participar do credenciamento de Empresas para elaboração de Pareceres Técnico-
Científicos (PTCs) referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos
de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos
por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul, ou por meio
de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução
administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do
Rio Grande do Sul.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.2. do Edital.

Pede deferimento.

Porto Alegre,

(Nome, Carimbo e Assinatura)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO II)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Secretário da Saúde do Estado do RS,

Através da presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecido na Rua, Bairro, no município de, preenchendo os requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2016, requer sua inscrição para participar do credenciamento de Empresas para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos (PTCs) referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul, ou por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.2. do Edital.

Pede deferimento.

Porto Alegre,

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

Possuo a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos 1 (um) ano;

Não sou parente, consanguíneo ou afim, até 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de servidor público efetivo ou comissionado do quadro de servidores da Secretaria Estadual de Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado;

Não sou servidor do Credenciador;

Não possuo impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da profissão;

Não atuo ou atuarei como perito nomeado ou assistente da parte autora em processos judiciais movidos contra o Estado do Rio Grande do Sul;

Não possuo conflito de interesse com a indústria farmacêutica ou de produtos de interesse para a saúde;

Não sofri, no exercício da atividade médica ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

Estou em dia com minhas obrigações legais e fiscais.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Porto Alegre,

Nome, Carimbo e Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em relação aos médicos com os quais mantenho vínculo e que atuarão nos processos e/ou pedidos administrativos objeto do presente Edital de Credenciamento, que:

Os profissionais que produzirão os Pareceres Técnico-Científicos para atendimento do objeto do presente edital possuem inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos 1 (um) ano;

Nenhum dos profissionais é parente, consanguíneo ou afim, até 3º grau, nem cônjuge ou companheiro, de servidor público efetivo ou comissionado do quadro de servidores da Secretaria Estadual de Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado;

Nenhum dos profissionais é servidor do Credenciador;

Nenhum dos profissionais possui impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da profissão;

Nenhum dos profissionais atua ou atuará como perito nomeado ou assistente da parte autora em processos judiciais movidos contra o Estado do Rio Grande do Sul;

Nenhum dos profissionais possui conflito de interesse com a indústria farmacêutica ou de produtos de interesse para a saúde;

Nenhum dos profissionais sofreu, no exercício da atividade médica ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

Estou em dia com minhas obrigações legais e fiscais.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Porto Alegre,

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO V)

(papel timbrado da empresa)

À Secretaria Estadual da Saúde

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(Data)

.....
(Nome e assinatura do responsável)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

(ANEXO VI)

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPE

RECEBI O ENVELOPE DO CANDIDATO(A) _____, CPF OU CNPJ Nº
_____, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.

PORTO ALEGRE, ___ DE _____ DE 201__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR)